

RESOLUÇÃO Nº. 319 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelo Setor de Patrimônio com relação ao controle, incorporação e desincorporação de bens móveis e imóveis do Patrimônio Municipal, sob responsabilidade da Câmara Municipal de Ferros.”

A Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos a serem adotados pelo Setor de Patrimônio com relação ao controle e escrituração dos bens móveis e imóveis do Patrimônio Público Municipal, sob responsabilidade desta Câmara Municipal, a seguir descritos:

I - Realizar o controle dos bens móveis e imóveis através de sistema informatizado;

II - Registrar os bens de caráter permanente de maneira individual e analítica em conformidade com o art. 94 da Lei 4.320/64;

III - Afixar plaquetas de identificação nos bens móveis;

IV - Elaborar termo de guarda e responsabilidade dos bens permanentes em duas vias o qual deve ser assinado pelo servidor responsável pela guarda, que será arquivada no Setor de Patrimônio;

V - Arquivar a documentação pertinente aos bens móveis e imóveis em local próprio;

VI - Realizar o controle de movimentação/transferência de bens em sistema informatizado, bem como manter o termo de guarda e responsabilidade atualizado;

VII - Realizar a incorporação e desincorporação de bens permanentes;

VIII - Orientar a autoridade superior da necessidade de realização do inventário anual dos bens permanentes, conforme art. 96 da Lei 4.320/64;

IX - Manter arquivo dos atos de desincorporação de bens permanentes, bem como dos ofícios de encaminhamento ao Executivo Municipal;

X - Auxiliar nos trabalhos da comissão de reavaliação de bens permanentes;

XI - Manter em sistema informatizado a depreciação dos bens permanentes;

XII - Acompanhar as instruções emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), quanto à classificação da despesa de material permanente e seus desdobramentos, em respeito aos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei nº 4.320/64;

XIII - Manter atualizados a relação de locais físicos cadastrados no sistema de controle patrimonial;

XIV - Manter em sistema informatizado o registro da manutenção dos bens permanentes (móveis e imóveis) em que seja possível a emissão de relatórios;

XV - Auxiliar a Administração da Câmara Municipal na adoção de ações de conscientização dos servidores quanto à responsabilidade pessoal na guarda e movimentação de bens;

XVI - Manter a Mesa Diretora e o Controle Interno, informados de toda irregularidade, desvio ou falta de bens verificados no setor;

XVII - Encaminhar ao Controle Interno até o encerramento do exercício, relatório contendo o valor de depreciação dos bens permanentes, bem como o valor total do ativo imobilizado constante no sistema de controle patrimonial (analítico e sintético);

XVIII - Encaminhar ao Controle Interno até o vigésimo dia útil do mês subsequente relatório mensal, caso ocorra incorporação e desincorporação de bens permanentes;

XIX - Informar ao Setor de Recursos Humanos, quando solicitado, se há bens sob responsabilidade de servidor antes da exoneração ou demissão.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ferros, 03 de Setembro de 2018.

Jesus do Rosário dos Santos
Presidente